



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.683/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 25/10/2021

O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [assinatura]

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE
MIMOSO DO SUL NO EXERCÍCIO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 27.867.936/0001-70, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2021.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada, com enfoque na agricultura e pecuária, trazendo benefícios à população mimosense.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de outubro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.683/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.683/2021, resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 22/10/2021

Peter Nogueira da Costa

“Autoriza subvenção à Entidade Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul no exercício de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ. sob o nº. 27.867.936/0001-70, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2021.

§ 1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada, com enfoque na agricultura e pecuária, trazendo benefícios à população mimosense.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de outubro de 2021.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Este texto não substitui o publicado no DOM de 03.09.2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.867.936/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/1966
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLAMISUL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.51-1-00 - Preparação do leite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO ROD RUBENS RANGEL	NÚMERO 449	COMPLEMENTO *****
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (027) 5551-499	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2021 às 14:49:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0001853

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE M. DO SUL LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.867.936/0001-70
ROD RUBENS RANGEL, Nº 449 , CENTRO MIMOSO DO SUL - ES, CEP 29400-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210001853

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL
CNPJ: 27.867.936/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:14 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **AB0B.0D9C.1FFF.B43F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000677297

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.867.936/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/10/2021**, válida até **17/01/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/10/2021.

Autenticação eletrônica: **000B.0D33.84B0.EEC2**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000677297

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.867.936/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/10/2021**, válida até **17/01/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/10/2021.

Autenticação eletrônica: **000B.0D33.84B0.EEC2**

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1994. *****

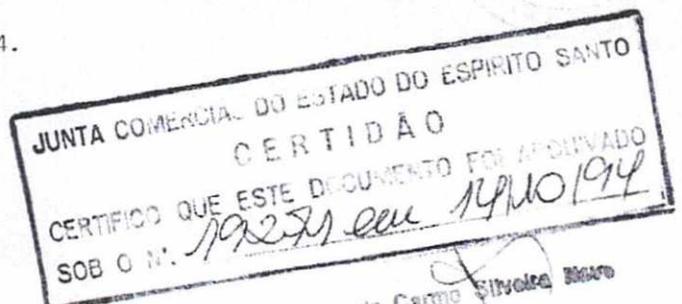
Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro, reuniram-se na sala de reuniões da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda, à Rua Espírito Santo, sob o número 312 (trezentos e doze), nesta cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, às 13:00 (treze horas), em terceira convocação por falta de quórum nas convocações anteriores, conforme o Edital de Convocação, os membros do Conselho de Administração e outros cooperados, conforme assinaturas no Livro de Presenças. Aberta a sessão, o Presidente senhor Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa, solicitou que procedesse a leitura do Edital de Convocação, amplamente divulgado conforme exigências estatutárias, através de cópias afixadas em locais públicos e remetidas a cada cooperado com antecedência prevista por lei, cujos termos são os seguintes: "O Presidente da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22 do Estatuto Social, convoca os Senhores Associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de agosto do ano de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), na sede Social da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda, situada à Rua Espírito Santo, 312, às 11:00 (onze) horas em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, em 2ª (segunda) convocação às 12:00 (doze) horas, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados, ou ainda em 3ª (terceira) convocação, às 13:00 (treze) horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia - Aprovação da alteração do Artigo 21, parágrafo 4º da Reforma do Estatuto, conforme o Artigo 42, Parágrafo 1º da Legislação Cooperativista. Para os efeitos legais e estatutários (Artigo 27, itens I, II, e III) declara-se que o número de associados em condições de votar e ser votado (Parágrafo 2º, Letras A, B, C e D do Artigo 22) são de 212 conforme o Estatuto Social em vigor aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de maio de 1982. Mimoso do Sul, 12 de Agosto de 1994. Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa, Presidente". Reassumindo, o Presidente após explicações detalhadas a respeito do único assunto da Ordem do Dia, submeteu a apreciação dos presentes, a alteração do Artigo 21, Parágrafo 4º da Reforma do Estatuto, de acordo com o Artigo 42, Parágrafo 1º da Legislação Cooperativista, sendo aprovada por unanimidade, a supressão dos termos: exceto para o associado que tenha 70 anos de idade ou mais, e que a procuração seja à parente até 2º grau. Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou por encerrada a reunião e a lavratura da presente ata. Assim, eu, Mac Arthur Ferraz Scalco, Diretor-Secretário da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda, convoquei a funcionária senhorita Angela Maria Alves Meireles, para que transcrevesse fielmente o teor desta ata, no competente Livro de Atas, que vai por mim assinado e demais cooperados presentes.

AS) Mac Arthur Ferraz Scalco, Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa, Joel Roberte, Ronaldo Barreto Marçal, José Conti Matieli, José Carlos Baptista, Maria Ignês da Silva Rocha, Eli Mendonça Machado, José Gomes Amado, Paulo Roberto Vivas, Júlio César Coimbra de Resende, Fernando José Coimbra de Resende, Milton Paiva Gonçalves, Newton Coimbra de Resende, Francisco Beredas Gimenes, Onofre Schiavo, Fernando José Coimbra de Resende Filho, Caetano Bellote.

Declaro que copieei a presente Ata do seu original do Livro de Atas de Assembléia Geral da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda., às folhas 103, 103v e 104.

Mimoso do Sul, 31 de Agosto de 1994.


Mac Arthur Ferraz Scalco
Diretor Secretário



Abraão do Carmo Silva Neto
ARC

64
M
8

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

ESTATUTO

MIMOSO DO SUL - ESPÍRITO SANTO



10
B
B

ESTATUTO

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

INDICE

CAPÍTULO	I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.....	01
CAPÍTULO	II DOS OBJETIVOS SOCIAIS.....	01
CAPÍTULO	III ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE.....	02
CAPÍTULO	IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.....	05
CAPÍTULO	V DO CAPITAL.....	07
CAPÍTULO	VI DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	08
CAPÍTULO	VII DA ADMINISTRAÇÃO.....	15
CAPÍTULO	VIII DO CONSELHO FISCAL.....	21
CAPÍTULO	IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE.....	23
CAPÍTULO	X DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO/GERAL.....	24
CAPÍTULO	XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25



66
P
P

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas nos dias 25 do mês de abril e 31 do mês de agosto de 1994, (mil novecentos e noventa e quatro), na sede da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda., situada à Rua Espírito Santo nº 312, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, em terceira convocação, às 13:00 (treze) horas; tendo sido registradas as atas das referidas Assembléias em livro próprio e assinada pelos seguintes cooperados: Mac Arthur Ferrraz Scalco, Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa, Joel Roberto, Castano Bellote, Ronaldo Barreto Marçal, Júlio César Coimbra de Resende, Assad Nassur, José Ricardo Costa Rambalucci, Manoel Muri Bino, Maerson David França, Liège Lacerda Guarçoni, Gileno Arrabal Guarçoni Fernandes, Nilson Monteiro da Silva, José Bento Gomes Ferreira, Daniel dos Santos Fontes e Sérgio Pacheco Piedade.

Mimoso do Sul, 31 de agosto de 1994.



Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa
Diretor Presidente

Mac Arthur Ferrraz Scalco
Diretor Secretário

R. R. S. S.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda., com a sigla COLAMISUL, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a- Sede e administração em Mimoso do Sul, Foro Jurídico na Comarca de Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo.

b- Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy e Itapemirim.

c- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover:

I- O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

II- A venda em comum, da sua produção agrícola, pecuária ou extrativa nos mercados locais, nacionais, internacionais.

§ 1º- Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa:

a- Poderá organizar, quando possível, o transporte, do local da produção para as suas dependências os produtos de origem vegetal, animal ou extrativa de seus associados.

b- Deverá classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos.

c- Deverá adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como implementos, máquinas, defensivos agrícolas, fertilizantes, produtos veterinários, material elétrico, eletro-rural e demais materiais necessários à produção e ao bem estar



dos associados.

d- Deverá promover a industrialização, beneficiamento ou embalagem de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados.

e- Poderá conceder adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos ou que estejam em fase de produção.

f- Deverá prestar assistência social e educacional aos seus associados e respectivos dependentes e empregados, bem como aos empregados da Cooperativa, dentro das limitações com as normas a serem fixadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

g- Deverá prestar assistência e orientação tecnológica diretamente à produção dos associados, sempre que possível, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor cooperativista.

§ 2º- A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e de seus empregados e participará de campanhas de expansão de cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção.

§ 3º- A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artº 3º- Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º- No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§ 2º- O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma ser menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º- Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º- Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta o candidato subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

§ 2º- A subscrição de quotas-partes de capital pelo associado e sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

§ 3º- Ao ser readmitido, o associado, tanto demissionário como eliminado, obriga-se a integralizar o seu capital de uma só vez, obedecidas as normas do presente estatuto.

Artº 5º- Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo, não podendo votar nem ser votado.

§ Único- A representação do associado pessoa jurídica, junto a Cooperativa, se fará por meio de pessoa natural especialmente designada mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, indicará os poderes de cada um.

Art. 6º- Cumprindo o que dispõe o Artigo 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º- O associado tem direito a:

a- Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no Artigo 30 ;

b- Propor ao Conselho de Administração ou à Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

c- Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da sociedade, desde que não tenha estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá direito após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego e que seja associado da Cooperativa há mais de 12 meses;

d- Demitir da sociedade quando lhe convier;

e- Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto;

f- Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia

Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral e outros documentos que julgar necessário.

§ 1º- A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados referidas na Letra B deste Artigo deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º- As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) associados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral.

Artº 8º- O associado tem o dever e a obrigação de:

a- Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que foram estabelecidos;

b- Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c- Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d- Concorrer com o que couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

e- Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;

f- Fornecer à Cooperativa sua produção total de leite, deduzindo apenas a quantidade necessária para o consumo de sua família e de seus empregados, sendo permitida, mediante autorização da sociedade, venda de leite aos vizinhos que não possuam vacas leiteiras;

g- Acusar o seu impedimento em qualquer operação no qual tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

h- Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e ou, do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto.

Artº 9º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

§ Único- A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judici-

efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

§ 4º- Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, o associado está definitivamente eliminado.

Art. 13- A exclusão do associado será feita:

I- Por dissolução da pessoa jurídica;

II- Por morte da pessoa física;

III- Por incapacidade civil não suprida;

IV- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único- A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do ítem IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração aplicando-se no caso, o disposto no Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 14- Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, sem juros ou qualquer tipo de correção, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º- A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º- A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e outros créditos, seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua continuidade.

Art. 15- Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 16- A qualidade de associado - para os demitidos, eliminados, ou excluídos em relação aos seus direitos e deveres sobre resultados do exercício em que se deu o desligamento perdura até a data da Assembléia Geral que aprovar o respectivo Balanço e contas, de cujos debates poderá participar observado o disposto no Artigo 21 deste Estatuto.





Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada e realizada pelo Presidente da Associação em conformância com o estatuto, por 1/5 (um quinto) dos associados em plano de quórum.

Art. 22 - Poderá também ser convocada pelo Presidente da Associação em conformância com o estatuto, por 1/5 (um quinto) dos associados em plano de quórum.

Art. 23 - A Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) aprovar e alterar o estatuto;

b) aprovar e alterar o regulamento interno;

c) aprovar e alterar o plano de trabalho;

d) aprovar e alterar o orçamento e o balanço;

e) aprovar e alterar o relatório de atividades;

f) aprovar e alterar o relatório de prestação de contas;

g) aprovar e alterar o relatório de fiscalização;

h) aprovar e alterar o relatório de auditoria;

i) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto social;

j) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto ambiental;

k) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto econômico;

l) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto cultural;

m) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto educacional;

n) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto científico e tecnológico;

o) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto artístico e cultural;

p) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto esportivo e recreativo;

q) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto turístico;

r) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto ambiental e social;

s) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto econômico e social;

t) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto cultural e social;

u) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto educacional e social;

v) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto científico e tecnológico;

w) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto artístico e cultural;

x) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto esportivo e recreativo;

y) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto turístico;

z) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto ambiental e social;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada e realizada pelo Presidente da Associação em conformância com o estatuto, por 1/5 (um quinto) dos associados em plano de quórum.

Art. 22 - Poderá também ser convocada pelo Presidente da Associação em conformância com o estatuto, por 1/5 (um quinto) dos associados em plano de quórum.

Art. 23 - A Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) aprovar e alterar o estatuto;

b) aprovar e alterar o regulamento interno;

c) aprovar e alterar o plano de trabalho;

d) aprovar e alterar o orçamento e o balanço;

e) aprovar e alterar o relatório de atividades;

f) aprovar e alterar o relatório de prestação de contas;

g) aprovar e alterar o relatório de fiscalização;

h) aprovar e alterar o relatório de auditoria;

i) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto social;

j) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto ambiental;

k) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto econômico;

l) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto cultural;

m) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto educacional;

n) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto científico e tecnológico;

o) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto artístico e cultural;

p) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto esportivo e recreativo;

q) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto turístico;

r) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto ambiental e social;

s) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto econômico e social;

t) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto cultural e social;

u) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto educacional e social;

v) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto científico e tecnológico;

w) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto artístico e cultural;

x) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto esportivo e recreativo;

y) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto turístico;

z) aprovar e alterar o relatório de avaliação de impacto ambiental e social;

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º- Não poderá votar e ser votado, na Assembléia Geral, o associado que:

- a- Tenha sido admitido após sua convocação;
- b- Que esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 8º deste Estatuto;
- c- Sendo pecuarista de leite, não tenha entregue, continuamente, toda a sua produção à cooperativa nos 12 (doze) meses anteriores à Assembléia Geral;

§ 3º- Para os efeitos do parágrafo anterior, a cooperativa deverá relacionar em tempo hábil, o nome dos associados possuidores de pleno gozo de seus direitos sociais e os com seus direitos suspensos.

§ 4º- É vedado o voto por procuração.

Art. 22- Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira;

§ Único- As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23- Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único- Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 24- Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I- A denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral". Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da Sede Social;

III- A seqüência ordinal das convocações;

IV- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



L
P
L

V- O número de associados em condições de votar e ser votado na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI- A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º- No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º- Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados por circulares aos associados.

Art. 25- É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

§ Único- Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26- O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I- 2/3 (dois terços)- do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II- Metade mais um dos associados na segunda convocação;

III- Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ 1º- Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas nos livros de presença.

Art. 27- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliados pelo secretário da cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º- Na ausência do Secretário da cooperativa, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º- Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, quando





Art. 28- Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços Gerais, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das contas contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º- Presumida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º- O Coordenador indicado escolherá, entre os associados um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões, a serem tomadas em assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

§ Único- Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não estiverem nas limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 31- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por um comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda por quatro a quem fazer.

Art. 32- As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, sendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 33- Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral violadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contada a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Handwritten marks and signatures at the bottom left corner of the page.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34- A assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I- Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a- Relatório de Gestão;

b- Balanço;

c- Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

d- Plano de Atividade para o exercício seguinte;

II- Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios.

III- Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, do Conselho Fiscal, e posse dos eleitos.

IV- Fixação da gratificação de representação do Diretor-Presidente. Os demais membros da Diretoria Executiva e Conselheiros, serão remunerados obedecendo a seguinte percentagem percentual com o Diretor-Presidente: Conselheiros: 10 (dez pontos percentuais) do valor recebido pelo Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário - 75% (setenta e cinco pontos percentuais) do valor recebido pelo Diretor-Presidente.

V- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 35 deste Estatuto.

§ 1º- Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º- A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração desonerará seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou do Estatuto.





Art. 12 - O processo das eleições e os nomes dos candidatos...

Art. 13 - O processo das eleições...

Art. 14 - O processo das eleições...

Art. 15 - O processo das eleições...

Art. 16 - O processo das eleições...

Art. 17 - O processo das eleições...

Art. 18 - O processo das eleições...

Art. 19 - O processo das eleições...

Art. 20 - O processo das eleições...

Art. 21 - O processo das eleições...

Art. 22 - O processo das eleições...

Art. 23 - O processo das eleições...

Art. 24 - O processo das eleições...

Art. 25 - O processo das eleições...

Art. 26 - O processo das eleições...

Art. 27 - O processo das eleições...

Art. 28 - O processo das eleições...

Art. 29 - O processo das eleições...

Art. 30 - O processo das eleições...

Handwritten signature or initials.

§ 2º- Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 41 deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 44- Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, em sua primeira reunião, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º- A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução:

§ 2º- Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º- O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 4º- Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de (seis), deverá ser convocada a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 45- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II- Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ Único- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias e consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 46- Cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

a- Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b- Avaliar e providenciar o montante dos recursos



e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;

d- Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

e- Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;

f- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

g- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos associados nos termos dos § 1º e § 2º letra F do artigo 7º;

h- Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios sociais, criando cargos e atribuindo funções, reservando-se a contratação dos servidores graduados e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

i- Fixar as normas de disciplina funcional;

j- Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

k- Avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;

l- Fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

m- Contratar, quando necessário se fizer, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 128 da Lei 5.784, de 16.12.1971 - Lei Cooperativista;

n- Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

o- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade sem a expressa autorização da Assembléia Geral;



q- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

r- Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

s- Substituir, quando o interesse da sociedade o reclamar, o Presidente, Vice-Presidente, ou o Secretário da cooperativa, designando entre si, outro para o cargo;

t- Determinar a taxa destinada a cobrir despesas dos serviços da sociedade, assim como propor a Assembléia Geral os critérios de proporcionalidade a que se referem os artigos 18 e 19 do Estatuto;

u- Organizar Comitês Especiais para estudar e apresentar soluções sobre sugestões específicas, cabendo-lhe apreciar, adotar ou modificá-las, e as fazer cumprir.

§ 1º- O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias cópias dos balancetes, demonstrativos, planos, projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se

§ 2º- As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituírao o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 47- Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a- Supervisionar todas as atividades da cooperativa;

b- Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos Associados;

e- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

I- Relatório da gestão;

II- Balanço Geral;

III- Demonstrativo das Sobras apuradas ou Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;





o envio de se seguir com culpa de dolo.

mas responderá solidariamente pelos prejuízos resultantes de sua administração, bem como responderá pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade.

Art. 5º - Os administradores, eletos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis; e o Diretor-Secretário compete também dar assistência pessoal administrativa de, no mínimo, 3 (três) horas diárias (dias úteis).

Art. 6º - Assinar em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; referências;

Art. 7º - Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; Art. 8º - Secretaria ou trabalhos e orientar a lavatura das atas;

Art. 9º - O Diretor-Secretário deverá dar assistência pessoal administrativa de, no mínimo 3 (três) horas diárias (dias úteis) à cooperativa, ou com o Secretário.

Art. 10 - Compete, ainda, ao Vice-Presidente, assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações com o Presidente; Impedimentos Inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 11 - O Diretor-Presidente poderá ser substituído em seu lugar por quem ele designar, substituído em seu lugar por quem ele designar; Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete interpor-se e cessar-se-lo de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias (dias úteis) à cooperativa;

Art. 13 - O Diretor-Presidente deverá dar assistência pessoal administrativa de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias (dias úteis) à cooperativa, ou com o Vice-Presidente;

Art. 14 - Assinar os contratos necessários conjuntamente com o Secretário; Art. 15 - Verificar regularmente o saldo em caixa;

Art. 16 - Elaborar o plano geral de atividades da cooperativa; Art. 17 - Representar os associados, como solidários com os financiamentos realizados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações de lei e deste Estatuto;

Art. 18 - Representar a cooperativa e pessoalmente a cooperativa, em juízo ou fora dele;

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA - SUPERINTENDÊNCIA

Art. 51- As funções da administração executiva dos negócios sociais serão exercidas por um superintendente contratado, associado ou não, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a- Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da cooperativa e apresentar a este sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e o sucesso das operações;

b- Preparar os programas de venda da produção e colaboração nos de aquisição dos artigos destinados ao abastecimento dos associados, para estudo e prévia aprovação do Conselho de Administração;

c- Efetivar ou determinar que sejam efetivadas as vendas da produção e aquisições para abastecimento, segundo os programas e condições aprovadas pelo Conselho Administrativo;

d- Organizar programas de recebimentos da produção dos associados para aprovação do Conselho de Administração;

e- Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;

f- Zelar pela disciplina e ordem funcionais;

g- Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos da produção dos associados, para aprovação do Conselho de Administração;

h- Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

i- Organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;

j- Determinar a forma e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;

k- Preparar o orçamento anual da receita e despesa, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração;

l- Assinar conjuntamente com o Presidente, e por si só, a correspondência de rotina, quando estatutária ou normatizada;

m- Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;





Art. 52 - A administração da sociedade será fiscalizada, mediante a
 nomeação de um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros
 efetivos e 3 (três) suplentes, todos nomeados, eleitos e nomeados
 pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3
 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos indivíduos
 de paridade entre si e o segundo grau, inclusive entre os membros
 dos de Administração.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no
 Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente uma vez por
 mês e extraordinariamente sempre que necessário, com o objetivo de
 3 (três) de seus membros.

DO CONSELHO FISCAL
 CAPÍTULO VIII

Art. 54 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 55 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 56 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 57 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 58 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 59 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 60 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 61 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 62 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 63 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 64 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 65 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 66 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 67 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 68 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 69 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 70 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 71 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 72 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 73 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 74 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 75 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 76 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 77 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 78 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 79 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 80 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 81 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 82 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 83 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 84 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 85 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 86 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 87 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 88 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 89 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 90 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 91 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 92 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 93 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 94 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 95 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 96 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 97 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 98 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 99 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

Art. 100 - Deixar de ser um dos membros do Conselho Fiscal, sem
 justificativa pessoal, acarretará a perda do cargo.

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

§ 1º- Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º- As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º- Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião pelos 3 (três) Fiscais presentes.

Art. 54- Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 55- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a- Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

b- Certificar-se se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

c- Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômica-financeiras da cooperativa;

e- Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f- Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g- Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h- Averiguar se há problemas com empregados;

i- Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim



de associados;

2 - O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência

ordem cronológica de admissão e dele devere constar;

§ 1º - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos

3 - Livros Contábeis;

4 - Livros Fiscais;

5 - Atestados para autoridade competente;

6 - Atas do Conselho Fiscal;

7 - Atas do Conselho de Administração;

8 - Atas das Assembleias Gerais;

9 - Presença de associados nas Assembleias Gerais;

10 - Matrícula;

ter;

11 - Com termos de abertura e encerramento suscritos pelo Presidente;

Art. 56 - A cooperativa poderá, além de outras, ter os seguintes livros:

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III

ocorrendo as despesas por conta da cooperativa.

se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa

Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e manter

necessários aos cumprimentos das suas atribuições, poder o Conselho

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos

deste Geral, se ocorrerem motivos graves a urgência.

dadas competentes, as irregularidades constatadas a qualquer

com seus trabalhos devendo a este, a Assembleia Geral ou as autori-

1 - Dar cumprimento ao Conselho de Administração das cooperativas

sobre estes para a Assembleia Geral.

e o relatório anual do Conselho de Administração, emitido pelo

k - Estudar os balanços e outros demonstrativos mensais, bimestrais,

relatos com observância de regras próprias;

este corretor, bem como se os inventários periódicos ou anuais são

j - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.



II- A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

III- A conta corrente das quotas-partes do Capital Social.

§ 2º- É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas
Art. 57- Os serviços de contabilidade da cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade e as exigências e recomendações dos Órgãos e autoridades do Cooperativismo.

§ Único- O profissional responsável pela contabilidade será administrativamente vinculado à estrutura referida no artigo 51 deste Estatuto, e hierarquicamente subordinado ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL.

Art. 58- A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 59- As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados que partilharam dos serviços que lhes deram causa.

Art. 60- Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Art. 61- A cooperativa se obriga a constituir;

I- O Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas a atender ao desenvolvimento de sua atividade, constituído:

a- de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

b- Das sobras das Receitas de Operações não partilháveis.

c- das sobras do setor de transporte.

d- dos créditos não reclamado, decorridos 5 (cinco) anos.

e- dos auxílios e doações sem destinação especial.

f- das frações inferiores a uma quota-parte do capital social dos associados;

II- O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.



§ 1º- Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 2º- Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será precedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Art. 62- A Assembleia Geral poderá, ainda criar outros fundos determinando a sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 63- As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos Indivisíveis, serão rateados entre os associados, e integralizado, respectivamente, em conta de Capital de cada cooperado, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 64- Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com saldo do Fundo de Reserva.

§ Único- Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 65- A cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados, pessoas físicas, puderem dispor a assegurar a sua continuidade, quando:

I- Tenha alterado a sua forma jurídica;

II- Quando o seu número de associado, pessoa física, a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 17 deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III- Pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento;





III- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 66- Resolvida a dissolução, será procedida a liquidação da sociedade segundo as disposições atinentes da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ Único- Quando a dissolução da sociedade não for provida voluntariamente, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 67- Os fundos que se referem os itens I e II do artigo 61 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda que em caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão devidos a todos os associados de acordo com a Assembleia.

Art. 68- Os atuais diretores permanecerão em seus mandatos até o seu final, passando a exercer o alvará o disposto neste Estatuto a partir da próxima eleição.

Art. 69- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios contrinados, quando órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.



COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

Tels: PABX/FAX: (0XX28) 3555-499 - Usina: (0XX28) 3555-1319 - E-mail: clm@cooperativadomimoso.com.br
Rodovia Rubens Rangel, 449 - CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - Espírito Santo

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul, CNPJ nº 27.867.936/0001-70, realizada no dia 31 de agosto de 2006.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e seis, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Cooperativa, no salão de reuniões da empresa, situado à Rua Espírito Santo, número trezentos e doze, nesta cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, às 13:00 (treze) horas em terceira convocação, com a presença de 40 (quarenta) associados, conforme assinaturas no livro de presenças. O senhor Presidente Francisco Beredas Gimenes, após constatar a existência de número suficiente de associados presentes, declarou aberta a sessão, e convidou a mim Élio Mofati, Diretor-Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o qual foi amplamente divulgado e afixado em lugar próprio na Cooperativa, o que passamos a transcrever: "Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda., CNPJ nº 27.867.936/0001-70 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária - O Presidente da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto Social, convoca os Senhores Associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de agosto, do ano de 2006 (dois mil e seis) no salão de reuniões da Cooperativa, situada à Rua Espírito Santo, 312 (Estação Ferroviária), às 11:00 (onze) horas em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, em 2ª (segunda) convocação às 12:00 (doze) horas, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados, ou ainda em 3ª (terceira) convocação, às 13:00 (treze) horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia - 1 - Reforma do Estatuto e sua aprovação; 2 - Interromper ou continuar com desconto das cotas-partes do Capital Social. Para os efeitos legais e estatutários (Artigo 26, itens I, II e III), declara-se que o número de associados em condições de votar e ser votado (Parágrafo 2º, Letras A, B e C do Artigo 21), é de 211 conforme o estatuto Social em vigor aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, de 31 de agosto de 1994. Mimoso do Sul, 10 de agosto de 2006. Francisco Beredas Gimenes - Presidente - Cooperativismo: Inclusão Social e Desenvolvimento". Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou em pauta o item primeiro da Ordem do Dia - Reforma do Estatuto e sua aprovação. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, com bastante clareza, de todas as alterações sugeridas, para que o plenário pudesse votar com segurança. Nesse momento, convidamos o Conselheiro Fiscal, José Luiz Vivas para nos auxiliar nessa tarefa. Enquanto eu lia as alterações sugeridas, o senhor José Luiz Vivas, lia o que está hoje em nosso estatuto, na redação atual. Após lida todas as alterações e dado todos os esclarecimentos, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes, conforme descrevemos: Capítulo I Artº 1º - nova redação de parte do artigo: A Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul. Artº 1º - Letra A - nova redação de parte da Letra A: Rodovia Rubens Rangel nº 449. Artº 1º - Letra B - nova redação de parte da letra B: Estado do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Capítulo II - nova redação: Do Objeto e dos Objetivos Sociais. Artº 2º - nova redação: A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social em sua área de ação, congrega produtores rurais que tem atividade na pecuária leiteira realizando: . Artº 2º - Item II - nova redação: A venda em comum da sua produção nos mercados locais, nacional e internacional. Parágrafo 1º - letra C - a palavra deverá foi substituída pela palavra poderá. Parágrafo 1º - letras D e E, foram excluídas. Parágrafo 1º - letra H, foi incluída, com a redação: Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos cooperados. Parágrafo 4º, incluído, com a redação: A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social. Parágrafo 5º - incluído, com a redação: A



COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

Tels.: PABX/FAX: (0XX28) 3555-1499 - Usina: (0XX28) 3555-1319 - E-mail: colamisul@vetpoint.com.br
Rodovia Rubens Rangel, 449 - CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - Espírito Santo

Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social. Parágrafo 6º - incluído, com a redação: A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa racial e social. Capítulo III - Artº 3º - nova redação: Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade pecuária leiteira, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade. Observa-se também que para ingressar na Cooperativa o interessado deverá ter uma produção de leite igual ou superior a 1.000 litros por mês, com seu rebanho cadastrado no órgão estadual de controle de rebanho, bem como estar em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais do setor. Artº 4º - nova redação: Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com dois cooperados proponentes. Parágrafo 3º - foi incluído, com a redação: O interessado também deverá freqüentar num período não superior a um ano, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra instituição do sistema. O parágrafo 3º passará a ser o 4º, com mudança em parte da redação: tanto demissionário, como eliminado e excluído. Artº 5º - nova redação: Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo. Parágrafo Único - nova redação: A representação do cooperado pessoa jurídica, junto a Cooperativa, se fará por meio de pessoa natural especialmente designada mediante instrumento específico, tendo voz, direito a voto e ser votado. Artº 7º letra B - acrescentado: Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - acrescentado: de 30 (trinta) dias. Parágrafo 2º - acrescentado: 1/5 (um quinto). Artº 8º letra F - nova redação: Fornecer à Cooperativa sua produção total de leite, deduzindo apenas a quantidade necessária para o consumo de sua família e de seus empregados. Artº 8º - item I, incluído, com a redação: Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa. Artº 9º - nova redação: O Cooperado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, observando o montante das perdas e guardada a proporção de sua participação nas operações da Cooperativa. Artº 10 - excluída parte da redação: prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão. Capítulo IV - Artº 12 - Parágrafo 1º - inclusão da letra C, com a redação: Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social. A letra C passará ser letra D. Artº 12 - inclusão do Parágrafo 2º, com redação: No caso do disposto na alínea "C" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à Cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 2 (dois) anos, será automaticamente eliminado. O Parágrafo 2º passará ser 3º, o Parágrafo 3º passará ser o 4º e o Parágrafo 4º passará a ser o 5º, com nova redação: Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior o cooperado está eliminado. Artº 14 - inclusão do Parágrafo 4º, com redação: No caso de morte do cooperado, a restituição será efetuada aos herdeiros legais, mediante o respectivo formal de partilha ou alvará judicial. Artº 16 - nova redação: Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos em relação aos seus direitos e deveres sobre resultados do exercício em que se deu o desligamento perdura até a data da Assembléia Geral que aprovar o respectivo Balanço e contas, de cujos debates poderão participar. Capítulo V - Parágrafo 1º - nova redação de parte do parágrafo: R\$ 1,00 (um real). Artº 18 - Parágrafo 1º - foi excluído. Artº 18 - Parágrafo 2º - substituída a palavra será por poderá ser. Artº 19 - Parágrafo 2º - excluído. O Parágrafo 3º passará a ser o 2º, com nova redação: A integralização pelo cooperado será feita em dinheiro ou retendo-se um percentual do valor de sua produção. O Parágrafo 4º que passou a ser o 3º, foi excluído e o Parágrafo 5º que passou a ser o 4º, também, foi excluído. Capítulo VI - Artº 29 - Parágrafo 1º, acrescentadas às palavras: Conselheiros Administrativos. Artº 34 - Item IV - nova

112



COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

Telex: PABX/FAX: (0XX28) 3555-1499 - Usina: (0XX28) 3555-1319 - E-mail: cal@cooperativamimoso.com.br
Rodovia Rubens Rangel, 419 - CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - Espírito Santo

redação de parte do item: para os membros do Conselho Fiscal, para o Diretor-Presidente e para os demais membros da Diretoria Executiva e Conselheiros Administrativos. Artº 38 – Letra C – onde está escrito ou, substituir por com; Letra – E, acrescentado: por chapas; Letra F – acrescentado: por chapas. Artº 38 – Parágrafo 1º - nova redação de parte do parágrafo: substituída a palavra candidatos, por chapas e acrescentado: os nomes dos candidatos inscritos nas chapas. Capítulo VII – Artº 44 – nova redação: Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, em sua primeira reunião, a Diretoria Executiva do Conselho de Administração que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos poderes e atribuições se definem neste estatuto. Artº 46 – Letra T – exclusão de parte da letra T: os artigos 18º e 19º do Estatuto. Artº 47 - letra C – nova redação: Assinar conjuntamente com o Secretário, ou com o Vice-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações. Capítulo VIII – Artº 54 – inclusão do Parágrafo 1º, com a redação: o membro do conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para efeito de convocação do respectivo suplente. Inclusão do Parágrafo 2º, com a redação: Quando a comunicação não ocorrer nos moldes acima, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao coordenador do Conselho Fiscal. Inclusão do Parágrafo 3º, com a redação: O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédulas de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada. Inclusão do Parágrafo 4º, com a redação: Deverá perder o mandato o membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o ano civil. Capítulo IX – Artº 56 – Parágrafo 1º - inclusão do item IV, com a redação: Assinatura de duas testemunhas. Capítulo X – Artº 61 – Item I – a letra C, com a redação: sobras do setor de transporte, foi excluída, e a letra F, também, excluída. Artº 61 - Item II – inclusão do Parágrafo 3º, com a redação: Reverte em favor do FATES, além da percentagem referida na lei e no Estatuto as rendas eventuais de qualquer natureza, resultante de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção. Artº 63 – nova redação: as sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos Indivisíveis e outras reservas que o Conselho Administrativo julgar necessário para o melhor funcionamento da Cooperativa, serão avaliadas pela Assembléia Geral e tomadas às devidas decisões cabíveis, conforme manifestação da maioria presente. Capítulo XI – nova redação: Da Dissolução e Liquidação. Artº 65 – nova redação: A Cooperativa se dissolverá de pleno direito; Item I – nova redação: Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) cooperados, pessoas físicas, com direito a voto, se dispuser a assegurar a sua continuidade; Item II – nova redação: Tenha alterado a sua forma jurídica; Item III – nova redação: quando o seu número de associado, pessoa física, se reduzir a menos de 20 (vinte) ou, o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no “caput” do Artigo 17 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos. Artº 66 – exclusão de parte do Artigo: 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Artº 67 – exclusão de parte do Artigo: hipótese em que serão rateados entre os associados de acordo com a Assembléia. Artº 68 – nova redação: quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para proceder à liquidação. Artº 68 – inclusão do parágrafo 1º, com a redação: A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos. Artº 68 – inclusão do parágrafo 2º, com a redação: O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista. Inclusão do Capítulo XII, com a redação: Das Disposições Gerais e Transitórias. Artº 69 – nova redação: os casos omissos ou



COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

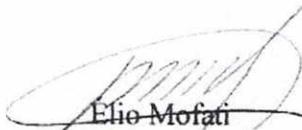
Tels: PABX/FAX: (0XX28) 3555-1499 - Usina: (0XX28) 3555-1319 - E-mail: colamimul@cooperativa.com.br

Rodovia Rubens Rangel, 449 - CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - Espírito Santo

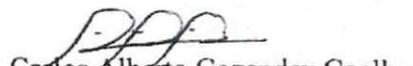
duvidosos serão resolvidos pela assembléia geral desta Coöperativa, de acordo com a lei e os princípios doutrinários do cooperativismo, ouvida sempre que necessário, o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB/ES. "Agradecemos a colaboração do senhor José Luiz Vivas e devolvemos a palavra ao senhor Presidente que, em seguida, convidou o conselheiro José Nilo Alves, para fazer uma explanação sobre o resultado das análises efetuadas no leite coletado dos cooperados, sobre contagem total de bactérias, com objetivo de esclarecer aos produtor, a necessidade de produzir um leite com mais higiene. Terminada a palestra do senhor José Nilo Alves, o Presidente colocou em discussão, para ser votado pelo plenário, o 2º item da Ordem do Dia: Interromper ou continuar com o desconto das cotas-partes do capital social. Foi dada a palavra ao cooperado Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa que defendeu a proposta de a Cooperativa interromper o desconto das cotas-partes do capital social, nas faturas dos cooperados a partir de janeiro de 2007. Após ampla discussão, sobre o assunto, a matéria foi votada. Dos 40 (quarenta) cooperados presentes, 35 (trinta e cinco) cooperados votaram a favor de interromper o desconto, 1(um) votou a favor de continuar descontando, 1(um) cooperado absteve-se de votar, e os 3 (três) componentes da executiva que estavam conduzindo os trabalhos, não votaram, por sugestão do plenário. Em seguida, o senhor Presidente fez alguns esclarecimentos sobre a situação atual da Cooperativa e da importância que a mesma tem para os cooperados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, deu por encerrada a reunião. Assim, eu, Élio Mofati, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata e convidei a senhora Ângela Maria Alves Meireles Pinheiro, para que transcrevesse, fielmente, o teor desta ata no competente livro de atas, que vai por mim assinado e pela comissão indicada pela Assembléia Geral para que tenha os efeitos legais: Em tempo: Inclusão do Parágrafo 3º do Artigo 43, com a seguinte redação: Ocorrendo manifestação de um dos membros do Conselho de Administração em concorrer a cargo público eletivo, regido pelo Código Eleitoral Brasileiro, ou vier a ocupar qualquer outro cargo na Cooperativa, com vínculo empregatício, ele deverá renunciar ao mandato, ou ser desligado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente à sua contratação ou apresentação da sua chapa ou nome, para registro na Justiça Eleitoral, sendo substituído pelo seu respectivo suplente. No caso da falta deste, assumirá o membro suplente que possuir o número de matrícula mais antigo. Assinaturas: Élio Mofati, Francisco Beredas Gimenes, Carlos Alberto Cozendey Coelho, Onofre Schiavo, Joaquim Adolpho Guedes Vivas, José Luiz Vivas, José Nilo Alves, Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa, Whitson José da Costa, Carlos Alberto Vivas Motta, Marcos Rodrigues Pereira e Manoel de Souza Godoy.

Declaro que copieei a presente ata do seu original do Livro de Atas da Assembléia Geral da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul; às folhas: 191v, 192, 192v, 193, 193v, 194, 194v, 195, 195v, 196, 196v.

Mimoso do Sul, 31 de agosto de 2006.


Elio Mofati
Diretor-Secretário


Francisco Beredas Gimenes
Diretor Presidente


Carlos Alberto Cozendey Coelho
Diretor Vice-Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 084 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa repassar à COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL uma ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada, mormente aqueles ligados à atividade comercial executada no Município, trazendo benefícios à população mimosense.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2021.10.19
16:56:32 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 084/2021 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE
MIMOSO DO SUL NO EXERCÍCIO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 27.867.936/0001-70, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2021.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada, com enfoque na agricultura e pecuária, trazendo benefícios à população mimosense.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de outubro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421
709

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2021.10.19
16:56:09 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.867.936/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/1966
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLAMISUL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.51-1-00 - Preparação do leite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO ROD RUBENS RANGEL	NÚMERO 449	COMPLEMENTO *****
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (027) 5551-499
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2021 às 14:49:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0001853

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE M. DO SUL LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.867.936/0001-70

ROD RUBENS RANGEL, Nº 449 , CENTRO MIMOSO DO SUL - ES, CEP 29400-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210001853

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL
CNPJ: 27.867.936/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:14 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **AB0B.0D9C.1FFF.B43F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000677297

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.867.936/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/10/2021**, válida até **17/01/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/10/2021.

Autenticação eletrônica: **000B.0D33.84B0.EEC2**

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1994. *****

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro, reuniram-se na sala de reuniões da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda, à Rua Espírito Santo, sob o número 312 (trezentos e doze), nesta cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, às 13:00 (treze horas), em terceira convocação por falta de quórum nas convocações anteriores, conforme o Edital de Convocação, os membros do Conselho de Administração e outros cooperados, conforme assinaturas no Livro de Presenças. Aberta a sessão, o Presidente senhor Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa, solicitou que procedesse a leitura do Edital de Convocação, amplamente divulgado conforme exigências estatutárias, através de cópias afixadas em locais públicos e remetidas a cada cooperado com antecedência prevista por lei, cujos termos são os seguintes: "O Presidente da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22 do Estatuto Social, convoca os Senhores Associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de agosto do ano de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), na sede Social da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda, situada à Rua Espírito Santo, 312, às 11:00 (onze) horas em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, em 2ª (segunda) convocação às 12:00 (doze) horas, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados, ou ainda em 3ª (terceira) convocação, às 13:00 (treze) horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia - Aprovação da alteração do Artigo 21, parágrafo 4º da Reforma do Estatuto, conforme o Artigo 42, Parágrafo 1º da Legislação Cooperativista. Para os efeitos legais e estatutários (Artigo 27, itens I, II, e III) declara-se que o número de associados em condições de votar e ser votado (Parágrafo 2º, Letras A, B, C e D do Artigo 22) são de 212 conforme o Estatuto Social em vigor aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de maio de 1982. Mimoso do Sul, 12 de Agosto de 1994. Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa. Presidente". Reassumindo, o Presidente após explicações detalhadas a respeito do único assunto da Ordem do Dia, submeteu a apreciação dos presentes, a alteração do Artigo 21, Parágrafo 4º da Reforma do Estatuto, de acordo com o Artigo 42, Parágrafo 1º da Legislação Cooperativista, sendo aprovada por unanimidade, a supressão dos termos: exceto para o associado que tenha 70 anos de idade ou mais, e que a procuração seja à parente até 2º grau. Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou por encerrada a reunião e a lavratura da presente ata. Assim, eu, Mac Arthur Ferraz Scalco, Diretor-Secretário da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda, convoquei a funcionária senhorita Angela Maria Alves Meireles, para que transcrevesse fielmente o teor desta ata, no competente Livro de Atas, que vai por mim assinado e demais cooperados presentes.

AS) Mac Arthur Ferraz Scalco, Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa, Joel Roberte, Ronaldo Barreto Marçal, José Conti Matieli, José Carlos Baptista, Maria Ignês da Silva Rocha, Eli Mendonça Machado, José Gomes Amado, Paulo Roberto Vivas, Júlio César Coimbra de Resende, Fernando José Coimbra de Resende, Milton Paiva Gonçalves, Newton Coimbra de Resende, Francisco Beredas Gimenes, Onofre Schiavo, Fernando José Coimbra de Resende Filho, Caetano Bellote.

Declaro que copieei a presente Ata do seu original do Livro de Atas de Assembléia Geral da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda., às folhas 103, 103v e 104.

Mimoso do Sul, 31 de Agosto de 1994.


Mac Arthur Ferraz Scalco
Diretor Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI APOSLIVADO
SOB O N.º 19271 em 14/10/94
Mário do Carmo Silveira Neto
ARC

264

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

E S T A T U T O

MIMOSO DO SUL - ESPÍRITO SANTO



6-1
R
Q

ESTATUTO

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

INDICE

CAPÍTULO	I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.....	01
CAPÍTULO	II DOS OBJETIVOS SOCIAIS.....	01
CAPÍTULO	III ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE.....	02
CAPÍTULO	IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.....	05
CAPÍTULO	V DO CAPITAL.....	07
CAPÍTULO	VI DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	08
CAPÍTULO	VII DA ADMINISTRAÇÃO.....	15
CAPÍTULO	VIII DO CONSELHO FISCAL.....	21
CAPÍTULO	IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE.....	23
CAPÍTULO	X DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO/GERAL.....	24
CAPÍTULO	XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25



66
S
E

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas nos dias 25 do mês de abril e 31 do mês de agosto de 1994, (mil novecentos e noventa e quatro), na sede da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda, situada à Rua Espírito Santo nº 312, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, em terceira convocação, às 13:00 (treze) horas; tendo sido registradas as atas das referidas Assembléias em livro próprio e assinada pelos seguintes cooperados: Mac Arthur Ferrraz Scalco, Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa, Joel Roberte, Caetano Bellote, Ronaldo Barreto Marçal, Júlio César Coimbra de Resende, Assad Nassur, José Ricardo Costa Rambalducci, Manoel Muri Bino, Maerson David França, Liége Lacerda Guarçoni, Gileno Arrabal Guarçoni Fernandes, Nilson Monteiro da Silva, José Bento Gomes Ferreira, Daniel dos Santos Fontes e Sérgio Pacheco Piedade.

Mimoso do Sul, 31 de agosto de 1994.

Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa
Diretor Presidente

Mac Arthur Ferrraz Scalco
Diretor Secretário



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda., com a sigla COLAMISUL, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a- Sede e administração em Mimoso do Sul, Foro Jurídico na Comarca de Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo.

b- Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy e Itapemirim.

c- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover:

I- O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

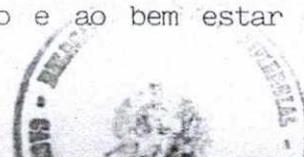
II- A venda em comum, da sua produção agrícola, pecuária ou extrativa nos mercados locais, nacionais, internacionais.

§ 1º- Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa:

a- Poderá organizar, quando possível, o transporte, do local da produção para as suas dependências os produtos de origem vegetal, animal ou extrativa de seus associados.

b- Deverá classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos.

c- Deverá adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como implementos, máquinas, defensivos agrícolas, fertilizantes, produtos veterinários, material elétrico, eletro-rural e demais materiais necessários à produção e ao bem estar



dos associados.

d- Deverá promover a industrialização, beneficiamento ou embalagem de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados.

e- Poderá conceder adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos ou que estejam em fase de produção.

f- Deverá prestar assistência social e educacional aos seus associados e respectivos dependentes e empregados, bem como aos empregados da Cooperativa, dentro das limitações com as normas a serem fixadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

g- Deverá prestar assistência e orientação tecnológica diretamente à produção dos associados, sempre que possível, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor cooperativista.

§ 2º- A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e de seus empregados e participará de campanhas de expansão de cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção.

§ 3º- A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artº 3º- Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º- No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§ 2º- O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma ser menos de 20 (vinte) pessoas físicas.



69
M
4

Art. 4º- Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º- Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta o candidato subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

§ 2º- A subscrição de quotas-partes de capital pelo associado e sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

§ 3º- Ao ser readmitido, o associado, tanto demissionário como eliminado, obriga-se a integralizar o seu capital de uma só vez, obedecidas as normas do presente estatuto.

Artº 5º- Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo, não podendo votar nem ser votado.

§ Único- A representação do associado pessoa jurídica, junto a Cooperativa, se fará por meio de pessoa natural especialmente designada mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, indicará os poderes de cada um.

Art. 6º- Cumprindo o que dispõe o Artigo 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º- O associado tem direito a:

a- Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no Artigo 30 ;

b- Propor ao Conselho de Administração ou à Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

c- Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da sociedade, desde que não tenha estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá direito após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego e que seja associado da Cooperativa há mais de 12 meses;

d- Demitir da sociedade quando lhe convier;

e- Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto;

f- Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia

Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral e outros documentos que julgar necessário.

§ 1º- A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados referidas na Letra B deste Artigo deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º- As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) associados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral.

Artº 8º- O associado tem o dever e a obrigação de:

a- Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que foram estabelecidos;

b- Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c- Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d- Concorrer com o que couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

e- Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;

f- Fornecer à Cooperativa sua produção total de leite, deduzindo apenas a quantidade necessária para o consumo de sua família e de seus empregados, sendo permitida, mediante autorização da sociedade, venda de leite aos vizinhos que não possuam vacas leiteiras;

g- Acusar o seu impedimento em qualquer operação no qual tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

h- Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e ou, do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto.

Artº 9º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

§ Único- A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judi-



efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

§ 4º- Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, o associado está definitivamente eliminado.

Art. 13- A exclusão do associado será feita:

I- Por dissolução da pessoa jurídica;

II- Por morte da pessoa física;

III- Por incapacidade civil não suprida;

IV- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único- A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração aplicando-se no caso, o disposto no Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 14- Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, sem juros ou qualquer tipo de correção, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º- A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º- A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e outros créditos, seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua continuidade.

Art. 15- Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 16- A qualidade de associado - para os demitidos, eliminados, ou excluídos em relação aos seus direitos e deveres sobre resultados do exercício em que se deu o desligamento perdura até a data da Assembléia Geral que aprovar o respectivo Balanço e contas, de cujos debates poderá participar observado o disposto no Artigo 21 deste Estatuto.



CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 17- O capital da cooperativa, representado por quotas-partes não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas mas não poderá ser inferior R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º- O Capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º- A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º- O associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em prestações periódicas independentes da chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º- Para efeito de integralização das quotas-partes ou aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

Art. 18- O pagamento das parcelas das quotas-partes do capital social que se obrigou o associado, poderá ser feito mediante desconto sobre a importância que o associado tem a receber pelos fornecimentos feitos durante o mês anterior, em percentual estabelecido pela Assembléia Geral.

§ 1º- Nos acertos de contas da cooperativa para com os associados, esta poderá debitar as parcelas e reter os percentuais para integralização de capital.

§ 2º- O débito do associado em contas correntes por ocasião de sua demissão, eliminação e exclusão, será deduzido do seu capital integralizado.

Art. 19- Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever e integralizar quotas-partes equivalentes a, no mínimo, 3% do valor da produção



estimada para os próximos 12 meses. Este percentual poderá ser alterado pelo Conselho de Administração para possibilitar a adequação das atividades da Cooperativa às mudanças da conjuntura econômica.

§ 1º- Além da integralização mencionada no "caput" deste artigo, cada associado subscreverá, ainda, um certo número de quotas-partes proporcionalmente a sua produção média diária de leite, de acordo com o que for estipulado pela Assembleia Geral.

§ 2º- No caso de produtor agrícola o número de quotas partes subscritas será proporcional a sua produção anual, conforme for estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 3º- A integralização será feita em dinheiro ou retendo-se um percentual do valor de sua produção agrícola, pecuária ou extrativa, conforme estabelecer a Assembleia Geral.

§ 4º- Qualquer associado poderá subscrever e integralizar quotas-partes independentemente de sua média-diária ou anual de produção, se isto convier aos interesses da sociedade.

§ 5º- Verificando o Conselho de Administração da cooperativa que o associado subscreveu um número de quotas-partes inferior a média-diária ou anual de sua produção, elevará, independentemente de autorização o número de quotas-partes e promoverá o desconto previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20- A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o Órgão supremo da cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21- A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º- Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus



direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º- Não poderá votar e ser votado, na Assembléia Geral, o associado que:

- a- Tenha sido admitido após sua convocação;
- b- Que esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 8º deste Estatuto;
- c- Sendo pecuarista de leite, não tenha entregue, continuamente, toda a sua produção à cooperativa nos 12 (doze) meses anteriores à Assembléia Geral;

§ 3º- Para os efeitos do parágrafo anterior, a cooperativa deverá relacionar em tempo hábil, o nome dos associados possuidores de pleno gozo de seus direitos sociais e os com seus direitos suspensos.

§ 4º- É vedado o voto por procuração.

Art. 22- Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira;

§ Único- As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23- Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único- Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 24- Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I- A denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral". Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da Sede Social;

III- A seqüência ordinal das convocações;

IV- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



V- O número de associados em condições de votar e ser votado na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI- A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º- No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º- Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados por circulares aos associados.

Art. 25- É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

§ Único- Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26- O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I- 2/3 (dois terços)- do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II- Metade mais um dos associados na segunda convocação;

III- Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ 1º- Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas nos livros de presença.

Art. 27- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliados pelo secretário da cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º- Na ausência do Secretário da cooperativa, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º- Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo



a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 28- Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços Gerais, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º- Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º- O Coordenador indicado escolherá, entre os associados um secretário "Ad-Hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões, a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 30- As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

§ Único- Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 31- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda por quantos o queiram fazer.

Art. 32- As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 33- Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contados a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.



DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34- A assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I- Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a- Relatório da Gestão;

b- Balanço;

c- Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

d- Plano de Atividade para o exercício seguinte:

II- Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios.

III- Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, do Conselho Fiscal, e posse dos eleitos.

IV- Fixação da gratificação de representação do Diretor-Presidente. Os demais membros da Diretoria Executiva e Conselheiros, serão remunerados obedecendo a seguinte paridade percentual com o Diretor-Presidente: Conselheiros: 10 (dez pontos percentuais) do valor recebido pelo Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário - 75% (setenta e cinco pontos percentuais) do valor recebido pelo Diretor-Presidente.

V- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º- Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º- A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração desoneraseus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou do Estatuto.



DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35- A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36- É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Reforma do Estatuto;
- II- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III- Mudança do objetivo da sociedade;
- IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V- Contas dos liquidantes.

§ Único- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DAS ELEIÇÕES

Art. 37- Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho de Administração, com a antecedência pelo prazo idêntica ao respectivo prazo de convocação criará um "Comitê Especial Para Assuntos de Eleição" nos termos da letra U, do artigo 46 deste Estatuto, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º- O "Comitê Especial Para Assuntos de Eleição", será composto por um representante do Conselho de Administração, por um representante do Conselho Fiscal e por um representante de cada facção disputante.

§ 2º- Os integrantes do "Comitê Especial Para Assuntos de Eleição" deverão ser escolhidos preferencialmente entre Conselheiros não candidatos, mas não sendo possível, ficarão tanto o(s) Conselheiro(s) candidato(s) quanto os representantes das facções impedidos de participar das deliberações relativas a seus interesses específicos.

§ 3º- O "Comitê" ora criado deliberará com a presença da maioria de seus membros, devendo as decisões serem tomadas com a maioria dos votos e constarem de relatório que será submetido ao Conselho de Administração.



Art. 38- No exercício de suas funções, compete especialmente ao "Comitê Especial Para Assuntos de Eleição":

a- Identificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos Conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b- Divulgar entre os associados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c- Registrar as chapas ou os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais na forma do presente Estatuto.

d- Verificar por ocasião da inscrição se existem candidatos sujeitos a incompatibilidades prevista neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito ;

e- Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa e outros elementos que o distingam;

f- Divulgar os nomes e curriculum dos candidatos, ainda que resumidamente, para conhecimento dos associados;

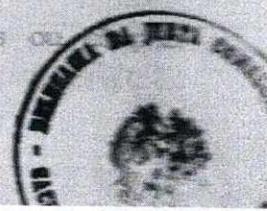
g- Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;

h- Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que este tome as devidas providências junto aos Órgãos e autoridades do cooperativismo.

§ 1º- O Comitê ora criado fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados seus nomes ou chapas pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder as eleições.

Art. 39- O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador do "Comitê" dirija o processo eleitoral, compreendendo este a proclamação dos nomes dos candidatos ou chapas, se houver, encaminhando a votação por voto secreto preferencialmente, mediante atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe ainda proclamar os eleitos.

§ 1º- O transcurso das eleições e os nomes dos candidatos ou chapas constarão da Ata da Assembleia Geral.



§ 2º- Os eleitos extemporaneamente para vagas parciais ou totais dos Conselhos de Administração e Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 40- Não se efetivando nas épocas devidas as eleições de sucessores, por motivo de força maior devidamente justificado perante o órgão governamental do cooperativismo, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário a que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias;

Art. 41- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, as condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42- O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43- O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2(dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º- A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, ao início do quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer Conselheiro venha exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos...



§ 2º- Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 41 deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 44- Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, em sua primeira reunião, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º- A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução:

§ 2º- Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º- O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 4º- Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de (seis), deverá ser convocada a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 45- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II- Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III- As deliberações serão consignadas em atas circunstancadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ Único- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias e consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 46- Cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

a- Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros;



e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;

d- Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

e- Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;

f- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

g- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos associados nos termos dos § 1º e § 2º letra F do artigo 7º;

h- Estabelecer a estrutura operacional da administração dos negócios sociais, criando cargos e atribuindo funções, restringir-se a contratação dos servidores graduados e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

i- Fixar as normas de disciplina funcional;

j- Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

k- Avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;

l- Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

m- Contratar, quando necessário se fizer, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei 5.764, de 16.12.1971 - Lei Cooperativista;

n- Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

o- Estabelecer as normas de controle das operações e realizar verificacões mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade sem a expressa autorização da Assembléia Geral;



q Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

r- Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

s- Substituir, quando o interesse da sociedade o reclamar, o Presidente, Vice-Presidente, ou o Secretário da cooperativa, designando entre si, outro para o cargo;

t- Determinar a taxa destinada a cobrir despesas dos serviços da sociedade, assim como propor a Assembléia Geral os critérios de proporcionalidade a que se referem os artigos 18 e 19 do Estatuto;

u- Organizar Comitês Especiais para estudar e apresentar soluções sobre sugestões específicas, cabendo-lhe apreciar, adotar ou modificá-las, e as fazer cumprir.

§ 1º- O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias cópias dos balancetes, demonstrativos, planos, projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se

§ 2º- As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 47- Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a- Supervisionar todas as atividades da cooperativa;

b- Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos Associados;

e- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

I- Relatório da gestão;

II- Balanço Geral;

III- Demonstrativo das Sobras apuradas ou Perdidas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;



f- Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele;

g- Representar os associados, como solidários com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;

h- Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

i- Verificar frequentemente o saldo em caixa;

j- Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Secretário, ou com o Vice-Presidente;

l- O Diretor Presidente deverá dar assistência pessoal administrativa de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias (dias úteis) à Cooperativa;

Art. 48- Ao Vice-Presidente compete interessar-se e assessorá-lo permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

§ 1º- Compete, ainda, ao Vice-Presidente, assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações com o Presidente, ou com o Secretário.

§ 2º- O Vice Presidente deverá dar assistência pessoal administrativa de, no mínimo 3 (três) horas diárias (dias úteis) à cooperativa.

Art. 49- Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a- Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos referentes;

b- Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

c- Assinar em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente os cheques bancários;

d- Ao Diretor-Secretário compete também dar assistência pessoal administrativa de, no mínimo 3(três) horas diárias (dias úteis) à cooperativa;

Art. 50- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da negligência e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.



ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA - SUPERINTENDÊNCIA

Art. 51- As funções da administração executiva dos negócios sociais serão exercidas por um superintendente contratado, associado ou não, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a- Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da cooperativa e apresentar a este sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e o sucesso das operações;

b- Preparar os programas de venda da produção e colaboração nos de aquisição dos artigos destinados ao abastecimento dos associados, para estudo e prévia aprovação do Conselho de Administração;

c- Efetivar ou determinar que sejam efetivadas as vendas da produção e aquisições para abastecimento, segundo os programas e condições aprovadas pelo Conselho Administrativo;

d- Organizar programas de recebimentos da produção dos associados para aprovação do Conselho de Administração;

e- Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;

f- Zelar pela disciplina e ordem funcionais;

g- Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos da produção dos associados, para aprovação do Conselho de Administração;

h- Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

i- Organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;

j- Determinar a forma e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;

k- Preparar o orçamento anual da receita e despesa, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração;

l- Assinar conjuntamente com o Presidente, e por si só, a correspondência de rotina, quando estatutária ou normatizada;

m- Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuzerem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;



n- Informar o Conselho de Administração, mensalmente no mínimo ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades do andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da cooperativa;

o- Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados aos Conselhos de Administração e Fiscal no devido tempo;

p- Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;

q- Prestar aos associados esclarecimentos sobre os preceitos legais e doutrinários do cooperativismo, bem como sobre os objetivos e operações da cooperativa;

r- Estar atento à inovação técnicas que podem beneficiar a cooperativa;

s- Criar um clima de confiança nos meios comerciais em que atua a cooperativa com relação aos seus negócios e aos seus produtos;

t- Treinar os funcionários jovens para que possam assumir obrigações de maiores responsabilidade, se for necessário;

u- Dedicar todo o seu tempo nas atividades da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52- A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes entre si até o segundo grau, inclusive entre os Conselheiros de Administração.

§ 2º- Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 53- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.



§ 1º- Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º- As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º- Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião pelos 3 (três) Fiscais presentes.

Art. 54- Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 55- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a- Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- b- Certificar-se se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c- Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômica-financeiras da cooperativa;
- e- Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f- Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g- Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h- Averiguar se há problemas com empregados;
- i- Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim



j- Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

k- Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, Balanço, e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para à Assembléia Geral.

l- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar à Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único- Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários aos cumprimentos das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa ocorrendo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 56- A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I- Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;

- a- Matrícula;
- b- Presença de associados às Assembléias Gerais;
- c- Atas das Assembléias Gerais;
- d- Atas do Conselho de Administração;
- e- Atas do Conselho Fiscal;

II- Autenticados pela autoridade competente:

- a- Livros Fiscais;
- b- Livros Contábeis.

§ 1º- No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I- O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;



II- A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

III- A conta corrente das quotas-partes do Capital Social.

§ 2º- É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas
Art. 57- Os serviços de contabilidade da cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade e as exigências e recomendações dos Órgãos e autoridades do Cooperativismo.

§ Único- O profissional responsável pela contabilidade será administrativamente vinculado à estrutura referida no artigo 51 deste Estatuto, e hierarquicamente subordinado ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL.

Art. 58- A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 59- As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados que partilharam dos serviços que lhes deram causa.

Art. 60- Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Art. 61- A cooperativa se obriga a constituir;

I- O Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas a atender ao desenvolvimento de sua atividade, constituído:

a- de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

b- Das sobras das Receitas de Operações não partilháveis.

c- das sobras do setor de transporte.

d- dos créditos não reclamado, decorridos 5 (cinco) anos.

e- dos auxílios e doações sem destinação especial.

f- das frações inferiores a uma quota-parte do capital social dos associados;

II- O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.



§ 1º- Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 2º- Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será precedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Art. 62- A Assembléia Geral poderá, ainda criar outros fundos determinando a sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 63- As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos Indivisíveis, serão rateados entre os associados, e integralizado, respectivamente, em conta de Capital de cada cooperado, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 64- Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com saldo do Fundo de Reserva.

§ Único- Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 65- A cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados, pessoas físicas, se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I- Tenha alterado a sua forma jurídica;

II- Quando o seu número de associado, pessoa física, reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 17 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III- Pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento;



IV- Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 66- Resolvida a dissolução, será procedida, a liquidação da sociedade segundo as disposições atinentes da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ Único- Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 67- Os Fundos que se referem os ítems I e II do artigo 61 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda que em caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão rateados entre os associados de acordo com a Assembléia.

Art. 68- Os atuais diretores permanecerão em seus mandatos até o seu final, passando apenas a vigorar o disposto neste Estatuto a partir da próxima eleição.

Art. 69- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvindo órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.





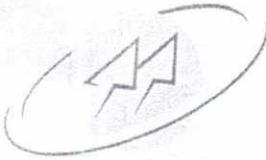
COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

Tels.: PABX/FAX: (0XX28) 3555-1499 - Usina: (0XX28) 3555-1319 - E-mail: colamisul@ncpoint.com.br

Rodovia Rubens Rangel, 449 - CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - Espírito Santo

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul, CNPJ nº 27.867.936/0001-70, realizada no dia 31 de agosto de 2006.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e seis, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Cooperativa, no salão de reuniões da empresa, situado à Rua Espírito Santo, número trezentos e doze, nesta cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, às 13:00 (treze) horas em terceira convocação, com a presença de 40 (quarenta) associados, conforme assinaturas no livro de presenças. O senhor Presidente Francisco Beredas Gimenes, após constatar a existência de número suficiente de associados presentes, declarou aberta a sessão, e convidou a mim Élio Mofati, Diretor-Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o qual foi amplamente divulgado e afixado em lugar próprio na Cooperativa, o que passamos a transcrever: "Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda., CNPJ nº 27.867.936/0001-70 – Edital de Convocação – Assembléia Geral Extraordinária – O Presidente da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto Social, convoca os Senhores Associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de agosto, do ano de 2006 (dois mil e seis) no salão de reuniões da Cooperativa, situada à Rua Espírito Santo, 312 (Estação Ferroviária), às 11:00 (onze) horas em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, em 2ª (segunda) convocação às 12:00 (doze) horas, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados, ou ainda em 3ª (terceira) convocação, às 13:00 (treze) horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia – 1 – Reforma do Estatuto e sua aprovação; 2 – Interromper ou continuar com desconto das cotas-partes do Capital Social. Para os efeitos legais e estatutários (Artigo 26, itens I, II e III), declara-se que o número de associados em condições de votar e ser votado (Parágrafo 2º, Letras A, B e C do Artigo 21), é de 211 conforme o estatuto Social em vigor aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, de 31 de agosto de 1994. Mimoso do Sul, 10 de agosto de 2006. Francisco Beredas Gimenes – Presidente – Cooperativismo: Inclusão Social e Desenvolvimento". Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou em pauta o item primeiro da Ordem do Dia – Reforma do Estatuto e sua aprovação. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, com bastante clareza, de todas as alterações sugeridas, para que o plenário pudesse votar com segurança. Nesse momento, convidamos o Conselheiro Fiscal, José Luiz Vivas para nos auxiliar nessa tarefa. Enquanto eu lia as alterações sugeridas, o senhor José Luiz Vivas, lia o que está hoje em nosso estatuto, na redação atual. Após lida todas as alterações e dado todos os esclarecimentos, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes, conforme descrevemos: Capítulo I Artº 1º - nova redação de parte do artigo: A Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul. Artº 1º - Letra A – nova redação de parte da Letra A: Rodovia Rubens Rangel nº 449. Artº 1º - Letra B – nova redação de parte da letra B: Estado do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Capítulo II – nova redação: Do Objeto e dos Objetivos Sociais. Artº 2º - nova redação: A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social em sua área de ação, congregar produtores rurais que tem atividade na pecuária leiteira realizando: . Artº 2º - Item II – nova redação: A venda em comum da sua produção nos mercados locais, nacional e internacional. Parágrafo 1º - letra C – a palavra deverá foi substituída pela palavra poderá. Parágrafo 1º - letras D e E, foram excluídas. Parágrafo 1º - letra H, foi incluída, com a redação: Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos cooperados. Parágrafo 4º, incluído, com a redação: A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social. Parágrafo 5º - incluído, com a redação: A



COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

Tels.: PABX/FAX: (0XX28) 3555-1499 - Usina: (0XX28) 3555-1319 - E-mail: colamisul@netpoint.com.br

Rodovia Rubens Rangel, 449 - CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - Espírito Santo

Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social. Parágrafo 6º - incluído, com a redação: A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa racial e social. Capítulo III - Artº 3º - nova redação: Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade pecuária leiteira, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade. Observa-se também que para ingressar na Cooperativa o interessado deverá ter uma produção de leite igual ou superior a 1.000 litros por mês, com seu rebanho cadastrado no órgão estadual de controle de rebanho, bem como estar em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais do setor. Artº 4º - nova redação: Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com dois cooperados proponentes. Parágrafo 3º - foi incluído, com a redação: O interessado também deverá freqüentar num período não superior a um ano, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra instituição do sistema. O parágrafo 3º passará a ser o 4º, com mudança em parte da redação: tanto demissionário, como eliminado e excluído. Artº 5º - nova redação: Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo. Parágrafo Único - nova redação: A representação do cooperado pessoa jurídica, junto a Cooperativa, se fará por meio de pessoa natural especialmente designada mediante instrumento específico, tendo voz, direito a voto e ser votado. Artº 7º letra B - acrescentado: Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - acrescentado: de 30 (trinta) dias. Parágrafo 2º - acrescentado: 1/5 (um quinto). Artº 8º letra F - nova redação: Fornecer à Cooperativa sua produção total de leite, deduzindo apenas a quantidade necessária para o consumo de sua família e de seus empregados. Artº 8º - item I, incluído, com a redação: Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa. Artº 9º - nova redação: O Cooperado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, observando o montante das perdas e guardada a proporção de sua participação nas operações da Cooperativa. Artº 10 - excluída parte da redação: prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão. Capítulo IV - Artº 12 - Parágrafo 1º - inclusão da letra C, com a redação: Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social. A letra C passará ser letra D. Artº 12 - inclusão do Parágrafo 2º, com redação: No caso do disposto na alínea "C" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à Cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 2 (dois) anos, será automaticamente eliminado. O Parágrafo 2º passará ser 3º, o Parágrafo 3º passará ser o 4º e o Parágrafo 4º passará a ser o 5º, com nova redação: Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior o cooperado está eliminado. Artº 14 - inclusão do Parágrafo 4º, com redação: No caso de morte do cooperado, a restituição será efetuada aos herdeiros legais, mediante o respectivo formal de partilha ou alvará judicial. Artº 16 - nova redação: Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos em relação aos seus direitos e deveres sobre resultados do exercício em que se deu o desligamento perdura até a data da Assembléia Geral que aprovar o respectivo Balanço e contas, de cujos debates poderão participar. Capítulo V - Parágrafo 1º - nova redação de parte do parágrafo: R\$ 1,00 (um real). Artº 18 - Parágrafo 1º - foi excluído. Artº 18 - Parágrafo 2º - substituída à palavra será por poderá ser. Artº 19 - Parágrafo 2º - excluído. O Parágrafo 3º passará a ser o 2º, com nova redação: A integralização pelo cooperado será feita em dinheiro ou retendo-se um percentual do valor de sua produção. O Parágrafo 4º que passou a ser o 3º, foi excluído e o Parágrafo 5º que passou a ser o 4º, também, foi excluído. Capítulo VI - Artº 29 - Parágrafo 1º, acrescentadas às palavras: Conselheiros Administrativos. Artº 34 - Item IV - nova

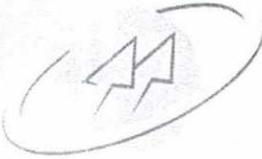


COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

Tels.: PABX/FAX: (0XX28) 3555-1499 - Usina: (0XX28) 3555-1319 - E-mail: colamisul@netpoint.com.br

Rodovia Rubens Rangel, 449 - CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - Espírito Santo

redação de parte do item: para os membros do Conselho Fiscal, para o Diretor-Presidente e para os demais membros da Diretoria Executiva e Conselheiros Administrativos. Artº 38 – Letra C – onde está escrito ou, substituir por com; Letra – E, acrescentado: por chapas; Letra F – acrescentado: por chapas. Artº 38 – Parágrafo 1º - nova redação de parte do parágrafo: substituída a palavra candidatos, por chapas e acrescentado: os nomes dos candidatos inscritos nas chapas. Capítulo VII – Artº 44 – nova redação: Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, em sua primeira reunião, a Diretoria Executiva do Conselho de Administração que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos poderes e atribuições se definem neste estatuto. Artº 46 – Letra T – exclusão de parte da letra T: os artigos 18º e 19º do Estatuto. Artº 47 - letra C – nova redação: Assinar conjuntamente com o Secretário, ou com o Vice-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações. Capítulo VIII – Artº 54 – inclusão do Parágrafo 1º, com a redação: o membro do conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para efeito de convocação do respectivo suplente. Inclusão do Parágrafo 2º, com a redação: Quando a comunicação não ocorrer nos moldes acima, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao coordenador do Conselho Fiscal. Inclusão do Parágrafo 3º, com a redação: O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédulas de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada. Inclusão do Parágrafo 4º, com a redação: Deverá perder o mandato o membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o ano civil. Capítulo IX – Artº 56 – Parágrafo 1º - inclusão do item IV, com a redação: Assinatura de duas testemunhas. Capítulo X – Artº 61 – Item I – a letra C, com a redação: sobras do setor de transporte, foi excluída, e a letra F, também, excluída. Artº 61 - Item II – inclusão do Parágrafo 3º, com a redação: Reverte em favor do FATES, além da percentagem referida na lei e no Estatuto as rendas eventuais de qualquer natureza, resultante de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção. Artº 63 – nova redação: as sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos Indivisíveis e outras reservas que o Conselho Administrativo julgar necessário para o melhor funcionamento da Cooperativa, serão avaliadas pela Assembléia Geral e tomadas às devidas decisões cabíveis, conforme manifestação da maioria presente. Capítulo XI – nova redação: Da Dissolução e Liquidação. Artº 65 – nova redação: A Cooperativa se dissolverá de pleno direito; Item I – nova redação: Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) cooperados, pessoas físicas, com direito a voto, se dispuser a assegurar a sua continuidade; Item II – nova redação: Tenha alterado a sua forma jurídica; Item III – nova redação: quando o seu número de associado, pessoa física, se reduzir a menos de 20 (vinte) ou, o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no “caput” do Artigo 17 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos. Artº 66 – exclusão de parte do Artigo: 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Artº 67 – exclusão de parte do Artigo: hipótese em que serão rateados entre os associados de acordo com a Assembléia. Artº 68 – nova redação: quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para proceder à liquidação. Artº 68 – inclusão do parágrafo 1º, com a redação: A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos. Artº 68 – inclusão do parágrafo 2º, com a redação: O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista. Inclusão do Capítulo XII, com a redação: Das Disposições Gerais e Transitórias. Artº 69 – nova redação: os casos omissos ou



COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL LTDA.

Tels.: PABX/FAX: (0XX28) 3555-1499 - Usina: (0XX28) 3555-1319 - E-mail: colamisul@netpoint.com.br

Rodovia Rubens Rangel, 449 - CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - Espírito Santo

duvidosos serão resolvidos pela assembléia geral desta Cooperativa, de acordo com a lei e os princípios doutrinários do cooperativismo, ouvida sempre que necessário, o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB/ES. "Agradecemos a colaboração do senhor José Luiz Vivas e devolvemos a palavra ao senhor Presidente que, em seguida, convidou o conselheiro José Nilo Alves, para fazer uma explanação sobre o resultado das análises efetuadas no leite coletado dos cooperados, sobre contagem total de bactérias, com objetivo de esclarecer aos produtor, a necessidade de produzir um leite com mais higiene. Terminada a palestra do senhor José Nilo Alves, o Presidente colocou em discussão, para ser votado pelo plenário, o 2º item da Ordem do Dia: Interromper ou continuar com o desconto das cotas-partes do capital social. Foi dada a palavra ao cooperado Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa que defendeu a proposta de a Cooperativa interromper o desconto das cotas-partes do capital social, nas faturas dos cooperados a partir de janeiro de 2007. Após ampla discussão, sobre o assunto, a matéria foi votada. Dos 40 (quarenta) cooperados presentes, 35 (trinta e cinco) cooperados votaram a favor de interromper o desconto, 1(um) votou a favor de continuar descontando, 1(um) cooperado absteve-se de votar, e os 3 (três) componentes da executiva que estavam conduzindo os trabalhos, não votaram, por sugestão do plenário. Em seguida, o senhor Presidente fez alguns esclarecimentos sobre a situação atual da Cooperativa e da importância que a mesma tem para os cooperados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, deu por encerrada a reunião. Assim, eu, Élio Mofati, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata e convidei a senhora Ângela Maria Alves Meireles Pinheiro, para que transcrevesse, fielmente, o teor desta ata no competente livro de atas, que vai por mim assinado e pela comissão indicada pela Assembléia Geral para que tenha os efeitos legais. Em tempo: Inclusão do Parágrafo 3º do Artigo 43, com a seguinte redação: Ocorrendo manifestação de um dos membros do Conselho de Administração em concorrer a cargo público eletivo, regido pelo Código Eleitoral Brasileiro, ou vier a ocupar qualquer outro cargo na Cooperativa, com vínculo empregatício, ele deverá renunciar ao mandato, ou ser desligado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente à sua contratação ou apresentação da sua chapa ou nome, para registro na Justiça Eleitoral, sendo substituído pelo seu respectivo suplente. No caso da falta deste, assumirá o membro suplente que possuir o número de matrícula mais antigo. Assinaturas: Élio Mofati, Francisco Beredas Gimenes, Carlos Alberto Cozendey Coelho, Onofre Schiavo, Joaquim Adolpho Guedes Vivas, José Luiz Vivas, José Nilo Alves, Joaquim Paiva Gonçalves Gambôa, Whitson José da Costa, Carlos Alberto Vivas Motta, Marcos Rodrigues Pereira e Manoel de Souza Godoy.

Declaro que copieei a presente ata do seu original do Livro de Atas da Assembléia Geral da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul; às folhas: 191v, 192, 192v, 193, 193v, 194, 194v, 195, 195v, 196, 196v.

Mimoso do Sul, 31 de agosto de 2006.


Elio Mofati
Diretor-Secretário


Francisco Beredas Gimenes
Diretor Presidente


Carlos Alberto Cozendey Coelho
Diretor Vice-Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000677297

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.867.936/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/10/2021**, válida até **17/01/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/10/2021.

Autenticação eletrônica: **000B.0D33.84B0.EEC2**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 084/2021.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “AUTORIZA A SUBVENÇÃO À ENTIDADE COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 084/2021, autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos no exercício de 2021 a Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul - ES, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 27.867.936/0001-70, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme constante em seu artigo 1º, o qual poderá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, nos termos prefixados em seu artigo 1º, §2º. Conta com 05 (cinco) artigos, dispostos em 02 (duas) laudas.

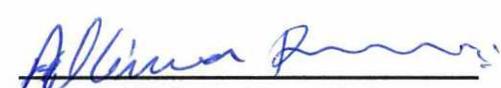
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 084/2021, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 084/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2021.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Cassiano Mendes Porcino
Relator